



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Valorizando talentos

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE AGROPECUÁRIA



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Valorizando talentos

Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária é regido pelo presente regulamento.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária obedecem às determinações das normas legais vigentes sobre o assunto e demais normas contidas no Regulamento Interno do Programa, no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade Católica Dom Bosco.

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária está vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica Dom Bosco.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária tem por objetivos formar competências científicas e profissionais em nível de Mestrado e de Doutorado, por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação de forma a elevar o nível científico da sociedade, disponibilizando pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e/ou magistério superior na área Interdisciplinar com enfoque para Sustentabilidade Agropecuária.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação visa à formação de professores, pesquisadores e profissionais dedicados às atividades acadêmica e empresarial, na área das Ciências Ambientais, Agrárias, Biológicas e ciências afins.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação busca a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação, articulando-se com os cursos de Bacharelado e Licenciatura das áreas afins às Ciências Ambientais, Agrárias e Biológicas por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º São objetivos específicos do Programa:

I - Produzir, utilizar e transmitir conhecimentos relevantes na área de Sustentabilidade Agropecuária.

II - Qualificar docentes, pesquisadores e profissionais da área de Sustentabilidade Agropecuária.

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO

Av. Tamandaré, 6000 - Jardim Seminário - CEP: 79117-900 - CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
CNPJ/MF: 03.226.149/0015-87 - Fone: 55 67 3312-3300 - Fax: 55 67 3312-3301 - www.ucdb.br

III - Facilitar e estimular o intercâmbio de conhecimentos e experiências com a comunidade científica e com a sociedade em geral.

IV - Atribuir o título de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária aquele que tiver cumprido todas as exigências legais do programa.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA DO CURSO

Art. 6º As atividades do Programa são coordenadas, no plano consultivo e deliberativo, pelo Colegiado do Programa, em conformidade com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias superiores da UCDB.

Art. 7º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação Em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária compete ao Colegiado do Programa, composto pelo coordenador do Programa, que o preside, pelos docentes permanentes do programa e pelos representantes discentes do Programa indicado por seus pares (1 para o Mestrado e 1 para o Doutorado).

Art. 8º O Coordenador e o Vice-coordenador serão nomeados pelo Reitor, após apresentação de uma lista tríplice com o nome dos mais votados pelo Colegiado do Programa, a cada três anos, correspondendo ao triênio de avaliação.

Art. 9º Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária as atribuições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 10º O Colegiado do Programa, além das atribuições estabelecidas pelos órgãos regulamentadores da UCDB, deverá também:

I - Deliberar sobre a criação, inclusão e/ou exclusão de disciplinas no currículo do Programa.

II - Analisar os pedidos de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária de novos orientadores, coorientadores e pesquisadores associados, bem como a permanência, ou não, de professores e pesquisadores orientadores já credenciados no programa conforme Resolução N°01/2012.

III - Propiciar alto padrão didático-científico, promovendo a competência científica e a formação de profissionais que atuem na área de Sustentabilidade Agropecuária e ciências afins.

IV - Constituir comissões, para assessoramento das atividades do Programa.

V - Estabelecer os critérios e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Valorizando talentos

VI - Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCDB o número de vagas a ser oferecida a cada período letivo, assim como, composição, datas, cronogramas e horários para as comissões de seleção e para as comissões examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado; trancamento(s) de matrícula(s); designação e/ou mudança de orientador(es).

VII - Acompanhar o Programa quanto ao desempenho dos alunos, à adequação curricular e ao desenvolvimento de programas de bolsas de estudo.

VIII - Acompanhar a aplicação e os gastos dos recursos financeiros concedidos ao Programa pelas agências de fomento e empresas.

IX - Analisar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas, no Brasil e/ou no exterior, pelos alunos do Mestrado e/ou Doutorado.

X - Incentivar e coordenar as atividades de intercâmbio com Instituições de mesmo objetivo, no país e no exterior.

XI - Executar todas as determinações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCDB.

Art. 11 O Colegiado do Programa se reunirá por convocação do seu presidente (coordenador do Programa de Pós-Graduação), em sessões ordinárias previstas no calendário semestral e em sessões extraordinárias convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa poderá deliberar com a presença da maioria simples.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 12 A área de concentração será denominada: **Sustentabilidade Ambiental e Produtiva**.

§1º As linhas de pesquisa que envolvem os projetos e ações desenvolvidas no Programa serão denominadas:

I – Linha de pesquisa (1): **Agronegócio e produção sustentável**

a) Desenvolvimento, seleção e aplicação sustentável de processos para o agronegócio e destino adequado aos resíduos e subprodutos da agroindústria;

b) Sistemas sustentáveis de produção agropecuária;

c) Estudo da interface produção agropecuária e visão computacional.

d) Organização dos atores do agronegócio.

II – Linha de pesquisa (2): **Saúde, ambiente e sustentabilidade**

- a) Degradação ambiental, diversidade biológica e saúde;
- b) Controle sustentável de pragas, doenças e vetores que ameacem a saúde animal, vegetal e humana;
- c) Sanidade na agropecuária e produção sustentável;
- d) Zoonoses e doenças emergentes. Sanidade na agropecuária e produção sustentável;

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária poderá propor a criação de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa ou substituição das atuais.

Art. 13 O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária exige a integralização de **27 (vinte e sete) créditos** para o nível de Mestrado e **36 (trinta e seis) créditos** para o nível de Doutorado. Para as disciplinas, cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula.

§1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária se efetiva mediante o cumprimento e respectivo aproveitamento de **27 (vinte e sete) créditos** para o nível Mestrado, dos quais **nove créditos** correspondem a três disciplinas obrigatórias em nível de Mestrado; **doze créditos** correspondem às disciplinas optativas; **dois créditos** correspondem ao Seminário; **dois créditos** correspondem às atividades complementares, que terão equivalência conforme tabela em anexo; **dois créditos** correspondem à elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado.

§2º O Programa de Pós-Graduação Em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária se efetiva mediante o cumprimento e respectivo aproveitamento de **36 (trinta e seis) créditos** para o nível Doutorado, dos quais **seis créditos** correspondem a duas disciplinas obrigatórias em nível de Doutorado; **21 (vinte e um) créditos** correspondem às disciplinas optativas; **dois créditos** correspondem ao Seminário; **dois créditos** correspondem às atividades complementares; **dois créditos** correspondem ao Estágio de docência, **três créditos** correspondem à elaboração e defesa da Tese de Doutorado.

§3º Por recomendação do orientador, o Colegiado do Programa poderá aprovar solicitação de aproveitamento de créditos optativos em outras disciplinas de Pós-Graduação cursadas na UCDB ou em outra instituição nacional ou estrangeira. Poderão ser aproveitados 12 créditos para o nível Doutorado e 9 créditos para o nível Mestrado do total de créditos das disciplinas dos últimos cinco anos. Somente haverá dedução de valores para disciplinas cursadas na UCDB não sendo estendida a dedução de valores para disciplinas cursadas em outras instituições de ensino.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Valorizando talentos

§4º O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá estar regularmente matriculado durante todo o período de permanência no Programa, inclusive nos semestres de elaboração e defesa da Dissertação ou Tese.

§5º São consideradas obrigatórias no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária as seguintes disciplinas: (1) Metodologia de pesquisa (Mestrado); (2) Delineamentos experimentais (Mestrado e Doutorado); (3) Agronegócios e sustentabilidade (Mestrado e Doutorado).

Art. 14 O orientador deverá ser definido no primeiro semestre do aluno no programa. A solicitação de orientação deverá ser apresentada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O orientador deverá ser integrante do corpo permanente do programa e o coorientador poderá ser integrante permanente ou colaborador do programa ou pesquisador externo à Instituição. Ambos os casos deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa em concordância com a Resolução Nº 01/2012.

Art. 15 As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária poderão ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos, considerando o perfil da turma e a demanda acadêmica.

Parágrafo único – O prazo para cancelamento de matrícula semestral em disciplinas regulares equivale até 25% decorrido do período ou conteúdo da disciplina ou no máximo 30 dias após o início da aula, para as disciplinas modulares o prazo para cancelamento equivale até 25% decorrido do período ou conteúdo da disciplina.

Art. 16 A relação e o número de créditos das disciplinas do Programa poderão ser alterados conforme a conveniência do ensino, por sugestão do Colegiado do Programa. As alterações deverão ser homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo às regras vigentes para docentes externos ao programa.

Art. 17 O professor-orientador poderá ter sob sua orientação o número máximo de, 12 alunos para docentes permanentes e 15 alunos para docentes permanentes bolsistas de produtividade do CNPq.

§1º O orientador e o coorientador deverão assinar termo concordando com a orientação.

§2º O Colegiado do Programa deverá designar um orientador ao aluno que não tiver orientação dentro do prazo estipulado no artigo 14 deste Regimento.

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO

Av. Tamandaré, 6000 - Jardim Seminário - CEP: 79117-900 - CAMPO GRANDE - MS - BRASIL
CNPJ/MF: 03.226.149/0015-87 - Fone: 55 67 3312-3300 - Fax: 55 67 3312-3301 - www.ucdb.br



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Valorizando talentos

§3º Em caso de solicitação de alteração de orientador, feita tanto pelo professor-orientador quanto pelo aluno, a solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, para a Coordenação do Programa, até o final do segundo semestre do ingresso do aluno, com justificativas e prazo adequados para a efetivação da alteração.

§4º São requisitos para orientação, apresentar experiência de pelo menos uma orientação em iniciação científica e no caso de orientação no Doutorado a experiência deverá ser na orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado.

§5º—Atender a Resolução N° 01/2012.

Art. 18 Compete ao orientador:

I - elaborar com o aluno de Mestrado ou de Doutorado o plano de trabalho e o cronograma de atividades e de disciplinas;

II - orientar o aluno em seu projeto de trabalho experimental e na escrita da Dissertação ou Tese, acompanhar seu desenvolvimento e avaliar o seu desempenho;

III - incentivar o aluno a participar de atividades extralaboratoriais ou extraclasse ou atividades de sala de aula, como, por exemplo, cursos, seminários e defesas de dissertações;

IV - no início de cada período letivo, usando formulário disponível na secretaria, orientar a escolha de disciplinas para renovação de matrícula, os pedidos de substituição, de cancelamento e inscrição em atividades curriculares e de trancamento de matrícula, observados os prazos previstos no calendário acadêmico;

V - prestar assistência ao aluno, com relação às normas e processos acadêmicos;

VI - incentivar a participação do aluno em atividades relacionadas à docência.

CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19 Para concorrer a uma vaga no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, o candidato deverá satisfazer as exigências do edital, dos prazos e dos critérios para inscrição e seleção.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Valorizando talentos

Art. 20 Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária os graduados portadores de diploma de nível superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - Brasil.

Parágrafo único - Considera-se que o candidato tenha completado graduação, ou esteja em condição de completá-la até a data da matrícula, em cursos afins às Ciências Ambientais, Agrárias e Biológicas.

Art. 21 A inscrição e a seleção de candidatos serão realizadas em datas marcadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e terão procedimentos definidos em edital específico.

Art. 22 A admissão de alunos regulares no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária em nível Mestrado ou Doutorado será feita mediante a aprovação em exame de seleção, com periodicidade anual.

§1º – O exame de seleção de alunos para o Mestrado e Doutorado incluirá:

I - Prova escrita, com conteúdo a ser definido pelo Colegiado do Programa em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária.

II - Exame de proficiência em Língua Inglesa básico (para Mestrado) e Língua Inglesa intermediário (para o Doutorado).

III - Entrevista com a comissão de seleção.

IV - Análise do Currículo *Lattes*/CNPq, do histórico escolar e da respectiva produção científica dos candidatos.

§2º O aluno de Mestrado ou Doutorado que não for aprovado no exame de Línguas, estipulado no edital de seleção, deverá cursar a disciplina Interpretação de Textos Científicos na Língua Inglesa e ser aprovado com nota mínima sete (sem computar créditos).

§3º Eventuais recursos sobre o processo de seleção só serão cabíveis por vício de forma e deverão ser dirigidos ao Coordenador do Programa e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCDB, no prazo de cinco dias úteis após o resultado final.

Art. 23 A proposta do número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária será de iniciativa do Colegiado do Programa e será submetida à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UCDB, até sessenta dias antes do início do processo de seleção.

Parágrafo único - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Programa deve levar em conta as seguintes condições, entre outras, se necessárias:

I - existência comprovada de orientadores qualificados;

II - fluxo de entrada e de saída de alunos, considerando os critérios atualizados estabelecidos pela CAPES.

Art. 25 Serão admitidos semestralmente como alunos especiais no Mestrado e Doutorado os portadores de diploma de nível superior e/ou **graduandos que estejam no último ano do curso**, nas áreas que constam neste regulamento.

§ 1º - A matrícula do aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

I - requerimento feito pelo candidato ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária;

II - aprovação pelo Coordenador do Programa;

III - solicitação de matrícula, em formulário próprio, ao qual o candidato anexará o diploma de curso superior ou declaração expedida pela secretaria acadêmica da IES de origem de que está cursando o último ano de graduação, e o Currículo *Lattes*.

IV - o aproveitamento de créditos de aluno especial só poderá ocorrer se obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular, em número não superior a cinquenta por cento dos créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único - O aluno especial de disciplinas poderá passar à condição de aluno regular mediante o cumprimento de todas as exigências previamente estabelecidas para a admissão de novos alunos regulares ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária.

Art. 25 Poderão ser admitidos alunos transferidos de outros programas de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária ou de áreas afins de outros, cursos de Pós-Graduação da UCDB ou de outros Programas no País ou exterior, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, após análise de cada caso.

CAPÍTULO V – REGIME DIDÁTICO

Art. 26 O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por motivo de força maior, com a concordância do professor-orientador e do Colegiado do Programa, pelo período máximo de um semestre letivo. No período de prorrogação, o aluno bolsista CAPES



(modalidade I ou II), não terá direito a receber bolsa, e deverá pagar as mensalidades referentes ao período de prorrogação, de até no máximo seis meses.

II - Para obtenção do título de Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses. Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, por motivo de força maior, com a concordância do professor-orientador e do Colegiado do Programa, pelo período máximo de um semestre letivo. No período de prorrogação, o aluno bolsista CAPES (modalidade I ou II), não terá direito a receber bolsa, e deverá pagar as mensalidades referentes ao período de prorrogação, de até no máximo seis meses.

III - Para aprovação nas disciplinas o aluno deverá obter nota mínima sete (nota máxima 10), frequência mínima presencial de 75%.

IV - Somente estarão aptos a defender sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado os alunos que tiverem cumprido os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas e aprovados no exame geral de qualificação.

V - O aluno regular poderá aproveitar as disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação. O aproveitamento dessas disciplinas, com seu respectivo número de créditos e notas, serão avaliados pelo Colegiado. Estes créditos deverão ter sido obtidos nos últimos cinco anos antes da data do requerimento.

VI - A matrícula nas disciplinas optativas será feita pelo aluno, mediante requerimento assinado pelo orientador. O número de vagas oferecidas é decidido pelo docente responsável pela disciplina e aprovado pelo Colegiado do Programa.

VII – O aproveitamento do ingresso no Programa deverá ser solicitado no Primeiro Semestre de curso.

Art. 27 O aluno poderá solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um período letivo regular para tratar de interesses particulares. Este trancamento não implica prorrogação do prazo máximo para a conclusão do curso. Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não poderá receber bolsa de estudos.

Art. 28 Serão jubilados do Programa os alunos que:

I - Vencido o prazo máximo de 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado, não tenham defendido com êxito a sua Dissertação ou Tese, respectivamente.

II - Os alunos que não entregarem a versão final corrigida, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

III - Sejam reprovados por duas vezes em uma mesma disciplina.

IV - Sejam reprovados em duas disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO VI - DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 29 Para obter o título de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, o aluno, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas no Programa para os respectivos níveis de formação (Mestrado ou Doutorado), deverá apresentar uma Dissertação ou Tese, defendida em sessão pública, além de:

I. Ter completado 100% do número de créditos exigidos para os respectivos níveis de formação (Mestrado ou Doutorado), conforme Art. 13 deste regulamento.

II. Ter sido aprovado em exame de qualificação realizado por banca examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros sugeridos por ele, observando-se os prazos estabelecidos no inciso primeiro do artigo 26, bem como as seguintes regras:

- a) Solicitar à coordenação de curso a realização de exame de qualificação com 20 dias de antecedência.
- b) Apresentar, na data da solicitação do item anterior, uma pré-Dissertação ou pré-Tese, respectivamente para os níveis de formação Mestrado ou Doutorado, com os resultados obtidos.
- c) Estar em dia com todas as obrigações financeiras de seu Contrato de Prestação de Serviços firmado com a UCDB.

III. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá realizar novo exame, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de realização do primeiro exame.

IV. Para o Mestrado, ter sua Dissertação defendida e aprovada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por **três membros**: o orientador e dois outros Doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa; e para o Doutorado, ter sua Tese defendida e aprovada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por **cinco membros**: o orientador e quatro outros Doutores, sendo pelo menos dois deles externos ao Programa e à Instituição.

§1º – Deverá integrar a comissão examinadora referida no inciso IV deste artigo, pelo menos um membro que não esteja envolvido no processo de Dissertação ou Tese. Em caso de existir coorientador, ele poderá compor a banca examinadora e, nessa situação, a banca ficará composta por quatro membros para o Mestrado e seis para o Doutorado.

§2º – Além da comissão examinadora, dois suplentes deverão ser indicados, sendo um interno e um externo ao Programa.

Art. 30 A defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será requerida pelo orientador, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias da data da defesa.

§1º – Uma cópia impressa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser encaminhada para cada membro da banca examinadora, com antecedência de trinta dias, junto com o documento de homologação da data do exame e constituição da banca examinadora.

§2º – Uma cópia eletrônica da Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada para cada membro suplente, com antecedência de trinta dias, junto com o documento de homologação da data do exame e constituição da banca examinadora.

Art. 31 A cada Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado a comissão examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovação ou reprovação.

§1º – A aprovação final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado exige o voto favorável de todos os membros da comissão examinadora.

§2º – No caso de reprovação, o Colegiado do Programa determinará um prazo - que não pode exceder três meses - para que o aluno, obrigatoriamente, apresente uma segunda versão do seu trabalho. O não cumprimento dos prazos acarretará o desligamento do aluno do respectivo curso (Mestrado ou Doutorado).

§3º – No prazo de, no máximo, trinta dias após a aprovação da Dissertação, **quatro exemplares impressos** para cada membro da banca e uma para a Biblioteca em capa dura e uma versão digitalizada em CD-ROM da versão final deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa para homologação. No caso da Tese de Doutorado, **seis exemplares impressos** para cada membro da banca e uma para a Biblioteca em capa dura e uma versão digitalizada em CD-ROM da versão final deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa para homologação.

§4º – Enquanto os exemplares exigidos não forem entregues no prazo estipulado no parágrafo terceiro, o aluno não receberá o diploma do curso.

§5º – A Dissertação ou Tese que envolva proteção da Propriedade Intelectual deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Confidencialidade assinado pelo discente e pelos membros da banca.

Art. 32 A expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária ficará condicionada à homologação, do Colegiado do Programa.

§1º – **Um artigo** científico, produto da pesquisa desenvolvida para a elaboração da Dissertação de Mestrado, e **dois artigos** científicos, produtos da pesquisa desenvolvida da elaboração da Tese de Doutorado, deverão ter sido submetidos e homologados em periódicos qualificados – mínimo B2 na Quales-Capes Área

Ciências Ambientais, até a data de solicitação do diploma na Coordenação do Programa.

§2º – O Diploma será o único documento emitido para a comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração. O aluno receberá apenas a cópia da ata de defesa.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 A representação discente será indicada, através de eleição, entre os alunos do Curso regularmente matriculados, sendo um (1) representante para o Mestrado e um (1) representante para o Doutorado. O mandato discente será de um ano, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 34 Este regulamento estará sujeito às normas vigentes e às que vierem a ser estabelecidas pela UCDB e pela CAPES para os cursos de Pós-Graduação da UCDB.

Art. 35 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2012.



Hemerson Pistori
Pró - Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Católica Dom Bosco



RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Define critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Docentes como Docentes Permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária da Universidade Católica Dom Bosco e abertura de vagas.

Considerando a reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária, realizada em 15 de junho de 2012;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE APROVARAM E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para iniciar a atividade de orientação, o Docente deverá:

- I - Solicitar por escrito ao Colegiado do Programa sua intenção de participação;
- II - Apresentar documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de Docentes Permanentes estabelecidos pelo colegiado, ou seja:
 - a) Experiência com atividade didática, no ensino superior, por, pelo menos, 2 (dois) anos;
 - b) Ter orientado, no mínimo, dois alunos em iniciação científica (PIC/PIBIC) ou ter orientado ou coorientado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
 - c) Fazer parte de um grupo de pesquisa, cadastrada no CNPq, com participação efetiva em projetos;
 - d) Ter pontuação na produção bibliográfica equivalente à nota do conceito do Programa CAPES.

Parágrafo único: Para os professores que são bolsistas produtividade em pesquisa no CNPq, fica assegurada a sua entrada no Programa, porém, não a sua permanência.

Art. 2º - Anualmente todos os Docentes Permanentes e colaboradores serão avaliados, com base nas informações disponíveis na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária e no Currículo *Lattes*.

O Docente orientador que não preencher os requisitos previstos no §1º deste Artigo será, temporariamente, descredenciado como orientador do programa.

O Docente Permanente que for descredenciado temporariamente poderá solicitar o reconhecimento, após cumprir um interstício de 2 (dois) anos.

§1º - Ter pontuação na produção bibliográfica equivalente à nota do conceito do Programa Capes.

§2º - Não há necessidade do Docente Permanente solicitar o reconhecimento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Docentes, com base no *Currículo Lattes* e nas informações existentes na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária.

§ 3º - Em caso de não ter atendido o disposto no §1º deste Artigo, o Colegiado do Programa analisará o desempenho do Docente, num horizonte de 5 (cinco) anos precedentes, para tomar decisão de descredenciamento ou manutenção no corpo de Docente Permanente, levando em consideração artigos enviados e aceitos.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Valorizando talentos

Art. 3º - O docente poderá solicitar o descredenciamento temporário por no máximo 1 (ano), mediante justificativa apresentada ao Conselho do Programa para parecer, ou o descredenciamento permanente.

Art. 4º - O(s) orientando(s) do Docente descredenciado passará(ão), automaticamente, a ser orientado(s) pelo coorientador do(s) mesmo(s).

Parágrafo único: Na situação em que o coorientador não for Docente Permanente do Programa, o Colegiado designará um novo orientador.

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 03 de agosto de 2012.

Prof. Dr. Luís Carlos Vinhas Ítavo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em
Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Valorizando talentos

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CRÉDITOS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Publicação de Artigo em Periódicos Científicos (Qualis equivalente CAPES)	
A1 – A2	02 créditos
B1 – B2	01 créditos
B3 – B5	0,5 créditos
Trabalho na íntegra em Anais de Eventos	0,25 créditos
Resumos Expandidos em Anais de Congresso (Publicação e Apresentação)	0,125 créditos

Livros (Qualis equivalente CAPES)	
A1 – A2	02 créditos
B1 – B2	01 créditos
B3 – B5	0,5 créditos

Capítulo de Livro (Qualis equivalente CAPES)	
A1 – A2	01 créditos
B1 – B2	0,5 créditos
B3 – B5	0,25 créditos

Patentes e Registro de Software.....	02 créditos
---	--------------------

Participação em eventos	
Internacionais	0,5 créditos
Nacionais	0,25 créditos
Locais.....	0,125 créditos

**OUTRAS ATIVIDADES SERÃO AVALIADAS PELO COLEGIADO DO
PROGRAMA EM CONCORDÂNCIA COM O ORIENTADOR.**